08/01/2018

PORTARIA Nº 14/ANVISA, DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as medidas de controle para a prevenção e redução de riscos associados aos procedimentos de recebimento, distribuição, análise técnica e publicação de decisão de petições no âmbito da Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e considerando o Programa de Fomento à Integridade Pública, bem como os princípios e diretrizes da Política de Gestão de Riscos Corporativos da Anvisa, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de controle para a prevenção e redução de riscos associados aos procedimentos de recebimento, distribuição, análise técnica e publicação de decisão de petições no âmbito da Anvisa.

Art. 2º Os Gerentes-Gerais, Gerentes e Coordenadores das unidades organizacionais responsáveis pelo registro, pós-registro, anuência, autorização e certificação de produtos e/ou serviços sob vigilância sanitária, bem como quaisquer outros peticionamentos, deverão adotar as seguintes medidas de controle, sem prejuízo de outras que julgarem necessárias:

I - instituir critérios e procedimentos transparentes que priorizem a distribuição aleatória de petições de mesma empresa ou grupo econômico para análise técnica pelos servidores;

II - encaminhar à unidade organizacional da Anvisa responsável pela publicação, proposta de ato, no prazo máximo de 72 horas após proferida decisão conclusiva sobre a petição;

III – proceder no Datavisa, ou em sistema que o substitua, as atualizações das informações relativas a cada etapa processual e a inclusão dos respectivos documentos após a sua finalização, inerentes ao rito processual do pleito, no prazo máximo de 72 horas.

§ 1º Excetua-se da regra estabelecida no inciso I as situações em que haja necessidade de concentração da análise técnica em único servidor, desde que previamente especificadas e devidamente justificadas pelo gestor da unidade organizacional.

§ 2º Os critérios e procedimentos para a distribuição das petições de que trata o inciso I deverão ser previamente estabelecidos em Orientação de Serviço proposta pelos gestores e publicada pelas Diretorias a que se vinculam as unidades organizacionais responsáveis pelas petições.

§ 3º Sem prejuízo de outras formas de divulgação, os critérios e procedimentos de distribuição das petições estabelecidos nas Orientações de Serviço deverão ser publicados em Boletim de Serviço e disponibilizadas no sítio eletrônico da ANVISA.

Boletim de Serviço

Art. 3º Sempre que identificado, os servidores responsáveis por análise técnica deverão manifestar conflito de interesse quando do recebimento das petições ou imediatamente à sua constatação no curso da análise.

§ 1º A manifestação deverá ser formalizada pelo servidor em formulário próprio, a ser anexado ao respectivo processo.

§ 2º Caberá à Comissão de Ética da Anvisa definir o formulário de que trata o § 1º.

§ 3º Nas situações em que o servidor se declarar impedido, caberá ao gestor realizar nova distribuição do processo.

Art. 4º. Os Gestores das unidades organizacionais de que trata esta Portaria deverão promover, em parceria com a Comissão de Ética da Anvisa, a sensibilização dos agentes públicos quanto a necessidade de observância aos princípios e diretrizes relativos a ética e conflito de interesse.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.